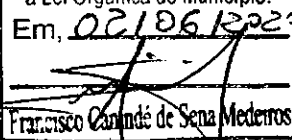




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**CERTIDÃO**  
Certifico que a publicidade deste  
foi realizada por afixação no  
quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal, conforme determina  
a Lei Orgânica do Município.  
Em, 02/06/2020  
  
Francisco Cândido de Sena Medeiros  
Secretário Adjunto de  
Administração e Transportes

**LEI Nº. 1241  
DE 02 DE JUNHO DE 2020**

**Concede auxílio  
financeiro aos Músicos  
e Cantores deste  
Município, e dá outras  
providências.**

**O Prefeito do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe,**  
no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica  
Municipal e em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição  
Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e  
eu **SANCIONO** presente Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder  
auxílio financeiro aos **Músicos e Cantores**, deste Município, no valor  
de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais**, durante o  
período de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogável pelo igual  
período.

**§ 1º** - O auxílio financeiro será concedido aos Músicos e Cantores  
residentes neste Município, comprovando residência fixa no Município  
de Carmópolis, Carteira de Identidade, CPF e Declaração da Secretaria  
Municipal de Comunicação e Cultura confirmando o cadastro de cada  
categoria.

**§ 2º** - O músico cadastrado pela Secretaria Municipal de  
Comunicação e Cultura estará responsável por todas as informações  
fornecidas no cadastramento. Caso, as informações **CADASTRAIS**  
sejam inverídicas, o mesmo devolverá o valor do auxílio financeiro ao  
Erário Público.

**§ 3º** - Não poderá receber o auxílio financeiro os músicos e  
cantores que tenham vínculo empregatício (efetivo, cargo comissionado  
e contratado) na Prefeitura Municipal de Carmópolis e/ou Empresas  
Privadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**§ 4º** - O músico comprovando que foi demitido com a cópia da rescisão poderá se cadastrar até o período que vigore este Projeto de Lei.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de Dotações consignadas no Orçamento do Município no Exercício de 2020.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis**, em 02 de junho de 2020.

  
**Alberto Narcizo da Cruz Neto**  
Prefeito Municipal